

41º Encontro Anual da Anpocs

MR21 - Grandes Projetos e Conflitos Ambientais: (des)governança da terra e recursos, violação de direitos, estratégias de resistência de comunidades atingidas e atuação do(a) antropólogo(a)

Grandes Projetos, os territórios de povos indígenas e de outras comunidades tradicionais, e estratégias de resistência diante da violação dos seus direitos na atualidade

Stephen Grant Baines

DAN/UnB; Pesquisador PQ1A do CNPq

Resumo: Abordo o tema de grandes projetos, os territórios de povos indígenas e de outras comunidades tradicionais, e estratégias de resistência frente à situação grave que vem se configurando nos últimos anos, de ataques aos direitos indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais por uma série de proposições legislativas, como A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215. Após esboçar brevemente o quadro político de investimentos no Brasil em rápida mudança, examino, por meio de alguns exemplos, a antropologia e o estudo de grandes projetos, algumas questões sobre a pesquisa com povos indígenas que estão sob as pressões de grandes empresas, e as principais legislações no Brasil que regulamentam os direitos dos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais sobre seus territórios. Focalizo, a partir de acontecimentos muito recentes, o ataque aos direitos dos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, e estratégias das organizações indígenas em enfrentar esses ataques.

Palavras-chave: grandes projetos, povos indígenas, comunidades tradicionais, violação de direitos, resistência

Apresentação

Abordo o tema de grandes projetos, os territórios de povos indígenas e de outras comunidades tradicionais e estratégias de resistência, diante da violação dos seus direitos na atualidade, na forma de ataques aos direitos indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais por uma série de proposições legislativas – Propostas de Emenda à Constituição (PEC), Projetos de Lei Complementar (PLP), Projetos de Lei (PL), Portarias e Decretos – por parte da bancada ruralista no Congresso Nacional que se autodesigna Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA). O PEC 215/2000, que propõe retirar do Poder Executivo o atributo de demarcar terras indígenas, e passá-lo ao Poder Legislativo, o Congresso Nacional, apresenta uma das principais ameaças. O Projeto de Lei Complementar (PLP) 227/2012, pretende legalizar invasões em terras indígenas, inclusive grandes projetos de desenvolvimento, usinas hidrelétricas, mineração, extração de madeira e agropecuária. A Portaria 303/2012 interpreta as 19 condicionantes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol em 2009 como vinculantes a todas as terras indígenas do Brasil e propõe a revisão de demarcações já finalizadas. O Projeto de Lei (PL) 1610/1996 incentiva a mineração em terra indígena, sem levar em consideração o direito de consulta às populações afetadas. O PEC 237/2013 propõe legalizar a tomada de posse de terras

indígenas por produtores rurais por meio de concessão. A Portaria 419/2011 propõe prazos muito curtos para a Fundação Nacional do Índio (Funai) e demais órgãos de elaborar pareceres em processos de licenciamento ambiental, com o objetivo de acelerar a liberação de licenças para obras de infraestrutura em terras indígenas. O Decreto 7957/2013 propõe a criação de uma Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança Pública, para reprimir ações de povos indígenas e comunidades tradicionais que se posicionem contra empreendimentos em seus territórios.

Os recentes ataques aos direitos dos povos tradicionais se intensificaram nos últimos anos em período do crescimento da exportação de matérias primas que reflete a participação do Brasil no mercado internacional como fornecedor de matérias primas visando à integração do Brasil na economia mundial neoliberal, por meio de políticas para incentivar investimentos de grandes corporações nacionais e transnacionais e grupos financeiros. Um quadro semelhante, de criminalização de povos indígenas, se configurou, recentemente, em outros países da América Latina, como nos casos da Argentina¹, e do Chile².

O quadro político de investimentos no Brasil em rápida mudança

O novo quadro de investimentos no Brasil revela mudanças rápidas, como um aumento grande de investimentos de grupos empresariais da China, que investiram US\$ 21 bilhões na compra de empresas brasileiras entre 2015 e 2016. Segundo informações divulgadas no jornal Folha de São Paulo, neste período, as principais aquisições de empresas chinesas foram nos setores de energia e mineração³. Segundo a Câmara de Comércio e Indústria Brasil-China, em 2017, empresas chinesas planejam investir US\$ 20 bilhões na

¹ A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e seu Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos subscreve o documento abaixo que denuncia e confronta a campanha de estigmatização e criminalização dos Povos Indígenas na Argentina. Publicado em 13/09/2017. Disponível em: <http://www.aba.abant.org.br/files/20170913_59b9836213ffa.pdf> Portal da Associação Brasileira de Antropologia, Notícias. Acesso em 14/09/2017.

² Em Carta de Denúncia de “La Escuela de Antropología de la Universidad Academia de Humanismo Cristiano”, em Chile, de 26/09/2017, professores, pesquisadores e alunos, denunciam a “Operación Huracán” e anunciam que, tanto no Chile como na Argentina, iniciou-se um novo processo de perseguição e criminalização da demanda mapuche com repressão. Apela às autoridades para que estabeleçam um diálogo simétrico, o reconhecimento político e a negociação com todos os envolvidos, para resolver demandas históricas de acordo com a Convenção 169 da OIT, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e com o irrestrito respeito aos direitos humanos.

³ Folha de São Paulo, Publicado em 14/08/2016. Mercado. Investimento chinês no Brasil cresce e começa a se diversificar. Disponível em: <<http://m.folha.uol.com.br/mercado/2016/08/1802718-investimento-chines-no-brasil-cresce-e-comeca-a-se-diversificar.shtml>> Acesso em 15/09/2017.

compra de ativos brasileiros, 87%⁴ mais do que em 2016, transformando Brasil no segundo destino de investimentos chineses na área de infraestrutura no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos. Na lista de companhias que planejam investir no Brasil, predominam os setores de energia, transportes e agronegócio. A Shanghai Electric estuda assumir projetos de transmissão da *Eletrosul*, e a *State Power Investment Corporation (SPIC)* demonstrou interesse em comprar a Usina Hidrelétrica Santo Antônio⁵. A forte demanda do mercado chinês para a soja levou à expansão do corredor logístico para escoar grãos pelo Norte do país que vem deixando impactos negativos no entorno do rio Tapajós, na Amazônia, com expectativa de que os investimentos chineses na área de infraestrutura aumentem rapidamente nos próximos anos⁶.

O Plano Decenal de Expansão de Energia 2026 (PDE 2026), publicado no Diário Oficial da União (DOU) pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 07 de julho de 2017, prevê a construção da Usina Hidrelétrica (UHE) Tabajara, de 350 MW, no rio Ji-Paraná, em Rondônia, para 2024, e da UHE Castanheira de 140 MW, no rio Arinos em Mato Grosso para 2026, passando por cima dos direitos dos povos indígenas. Segundo o PDE 2026, a primeira usina do Complexo Hidrelétrico do Tapajós, a UHE São Luiz do Tapajós, de 4.000 MW, está sendo planejada para 2028. O PDE 2026 informa:

Vale destacar o caso da UHE São Luiz do Tapajós, que teve terra indígena⁷ delimitada na área do projeto após a entrega do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE). O processo foi arquivado pelo órgão ambiental com a alegação de que há óbices para o licenciamento ambiental do empreendimento.

⁴ BBC Brasil, O raio-X dos investimentos da China no Brasil. Publicado em 31/08/2017. Disponível em <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-41088186>> Acesso em 17/09/2017.

⁵ Estadão, Publicado em 19/03/2017. Economia & Negócios. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,nova-onda-de-investimentos-chineses-deve-trazer-us-20-bi-para-o-brasil,70001705110>> Acesso em 17/09/2017.

⁶ BBC, Brasil. Publicado em: 30/08/2017. Povos do rio Tapajós são 'atropelados' por corredor logístico para levar soja à China, diz estudo. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-41102758>> Acesso em 17/09/2017.

⁷ Em nota de rodapé, constata-se que em 19/04/2016, foi delimitada a Terra Indígena Sawré Muybu, de acordo com o resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Sawré Muybu, aprovado pelo Despacho do Presidente da Funai nº 28, publicado no Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 74, p. 33 - 35, 19 abr. 2016. Seção I.

Em função das incertezas geradas pela ausência de regulamentação dos dispositivos legais e normativos, e diante da complexidade das tratativas necessárias à implantação de UHE que interfiram diretamente em terras indígenas, estima-se um prazo superior ao horizonte decenal para a viabilização desses projetos. ... o processo que envolve essa usina continua sendo acompanhado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e, solucionadas todas as questões ambientais, ela poderá compor a cesta de oferta candidata à expansão em planos futuros (BRASIL, PDE 2026, 2017, p.62).

No PDE 2026 a presença de povos indígenas é apresentada dentro da categoria de “questões ambientais” passíveis de soluções simples, sem levar em conta os direitos dos povos indígenas cujas vidas são transtornadas pela implantação de hidrelétricas, e negando a garantia de consulta livre, prévia e informada conforme a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (GARCIA, 2015). Os Relatórios de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) são preparados de forma unilateral, espelhando as relações interétnicas desmedidamente assimétricas entre as empresas e os indígenas, sem que as vozes indígenas sejam escutadas de forma adequada. Como ressaltam Eduardo Viveiros de Castro e Lúcia de Andrade, escrevendo em 1988, “numa perversão característica do discurso dos planejadores governamentais, os índios são um ‘problema ambiental’ **para** as grandes obras de engenharia” (1988. p. 7). Acrescentam que

a ‘consciência ambiental’ que parece ter iluminado repentinamente as grandes concessionárias e empreiteiras do setor elétrico não é senão um movimento de autodefesa ou contra-ofensiva que visa o aperfeiçoamento de um ‘produto gerencial’ – a imagem pública da empresa ... Verifica-se assim uma curiosa inversão: **as populações humanas (o ‘meio sócio-econômico’) atingidas pelo projeto de engenharia passaram a fazer parte do ambiente.** É então, por exemplo, que as sociedades indígenas passam a ser consideradas como **problema ambiental** (1988, p. 8).

Como se pode averiguar pelo PDE 2026, lançado em 2017, o setor elétrico continua subordinando as populações atingidas por usinas hidrelétricas ao ambiente da obra.

No caso do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Belo Monte, no rio Xingu, que causou impactos irreversíveis e incalculáveis para populações indígenas e ribeirinhos, não houve uma consulta livre, prévia e informada garantida pela Convenção 169 da OIT. 1975. Nos anos 1970, durante a ditadura militar, houve planos de construir seis grandes usinas hidrelétricas ao longo do rio Xingu. Na década de 1980, o chamado Complexo Hidrelétrico de Altamira foi apresentado, formado pelas UHE Babaquara e UHE Kararaô, entretanto, o projeto foi arquivado em 1989 após o 1º Encontro dos Povos Indígenas do Xingu realizado em Altamira. Nos anos 1990, o setor elétrico apresentou um projeto modificado, e em 2002, uma consultoria foi contratada para definir a forma de venda do projeto de Belo Monte. Em 2007, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de Brasília, autorizou a participação das empreiteiras Camargo Corrêa, Odebrecht e Andrade Gutierrez nos estudos de impacto ambiental e, em 2011, a Norte Energia S/A recebeu licença de instalação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). A construção do AHE Belo Monte foi realizada, atropelando os direitos dos povos indígenas e ribeirinhos, como também foi o caso de outras UHEs como Balbina e Tucuruí, inauguradas na década de 1980, com consequências desastrosas para os povos indígenas atingidos.

A antropologia e os estudos sobre grandes projetos

Um grande desafio para a antropologia tem sido relacionar, por um lado, abordagens teóricas macro, da economia política, que lidam com políticas globais de Estados nacionais junto com empresas transnacionais e agências multilaterais de desenvolvimento, e por outro lado, estudos etnográficos micro, realizados junto a povos indígenas e outras comunidades tradicionais por meio de pesquisas de campo de longa duração. A pesquisa de campo etnográfica, em que o antropólogo convive com uma comunidade tradicional, fornece a oportunidade para o pesquisador experimentar as situações desmedidamente assimétricas enfrentadas por essas comunidades diante das ameaças apresentadas por grandes projetos.

No momento histórico atual, eventos mundiais estão afetando diretamente a vida de todos os povos tradicionais de uma forma muito mais imediata do que em toda a história do planeta, o que se torna evidente nas semelhanças nas estratégias de grandes empresas transnacionais, nas políticas indigenistas, processos de flexibilização das leis nacionais

para facilitar os interesses de empresas que participam de grandes projetos, e ataques aos direitos dos povos tradicionais em muitas regiões do mundo. Ao mesmo tempo as organizações indígenas estão também se transnacionalizando, recorrendo a legislações e a cortes internacionais, quando o Estado falha em cumprir seus direitos, em tentativas de fazer valer seus direitos internacionais diante de graves violações dos seus direitos decorrentes da implantação de grandes projetos desenvolvimentistas.

Para citar um exemplo de tentar dar conta desses processos globais, o antropólogo Eric Wolf no seu livro, “A Europa e os Povos sem História” (2009 [1982]) parte de uma perspectiva do sistema mundial para construir uma história do capitalismo mundial e chamar atenção às perspectivas locais dos povos subalternos. Entretanto, “o que predomina é o nível macro, aquele do sistema de origem europeia” (CALDEIRA, 1989, p. 5). Muitas outras tentativas de dar conta do macro e do micro, como, para citar mais um exemplo, o livro de Michael Taussig, “O Diabo e o Fetichismo da Mercadoria na América do Sul” (1980) que visa a uma crítica a modelos ocidentais de pensamento, incorpora uma análise marxista macro que pouco articula com uma situação micro de extrema complexidade.

Na década de 1960, no Brasil, Roberto Cardoso de Oliveira, rompe com os estudos de aculturação, em voga na época, e introduz a noção de “fricção interétnica” para dar conta dos povos indígenas e a sociedade nacional (1996 [1964]; 1978) ao propor uma abordagem que focaliza os povos indígenas desde uma perspectiva sociológica no contexto da sociedade nacional. Este autor propõe, junto com os estudos etnográficos, a realização de levantamentos sobre os segmentos regionais da sociedade nacional em contato com as sociedades indígenas (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1978). A noção de “fricção interétnica” ajuda a analisar muitas situações de contato interétnico, sobretudo quando há uma distinção marcada entre um povo indígena e os segmentos da sociedade nacional. Entretanto, quando a categoria de “índio” é acionada por parte da população dominante, como, por exemplo, no caso da Frente de Atração Waimiri-Atroari, na primeira metade da década de 1980, em que muitos funcionários da Funai acionavam a identidade de “índios” para escamotear uma situação de extrema dominação, é “necessário distinguir entre ‘a realidade empírica’ e a ‘realidade do discurso’ para entender essa situação de contato” (BAINES, 1991, p. 113).

Nos anos 1980, João Pacheco de Oliveira elabora a noção de “situação histórica” (1988) para estudar povos indígenas dentro de contextos da política indigenista do Estado,

definida “pela capacidade de determinados agentes (instituições e organizações) produzirem uma certa ordem política por meio da imposição de interesses, valores e padrões organizativos aos outros componentes da cena política” (PACHECO DE OLIVEIRA, 2012, p. 18). O mesmo autor realiza, também, uma etnografia da política indigenista e das terras indígenas (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998a). Seu artigo sobre o Projeto Calha Norte (1990) é uma análise etnográfica deste projeto militar direcionado para a calha norte da bacia amazônica. Outra noção de Pacheco de Oliveira que fornece subsídios para pensar as terras indígenas é a de “territorialização”.

O que estou chamando aqui de processo de territorialização é, justamente, o movimento pelo qual um objeto político-administrativo — nas colônias francesas seria a “etnia”, na América espanhola as “reducciones” e “resguardos”, no Brasil as “comunidades indígenas” — vem a se transformar em uma coletividade organizada, formulando uma identidade própria, instituindo mecanismos de tomada de decisão e de representação, e reestruturando as suas formas culturais (inclusive as que o relacionam com o meio ambiente e com o universo religioso) (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998b, p. 56)

Em relação a comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais, Alfredo Wagner Berno de Almeida (2016), oferece reflexões teóricas que analisam as estratégias do Estado no sentido de anular os direitos das populações tradicionais. Trabalhos recentes de Zhouri, (2015, 2017) exploram as consequências desastrosas de projetos de mineração de grande escala sobre populações tradicionais e as estratégias adotadas pelas empresas para suprimir a resistência dessas populações na resolução de conflitos ambientais. Gustavo Lins Ribeiro (1999) focaliza intervenções dos Estados que ocorrem por meio dos chamados projetos de desenvolvimento regional sustentável que promovem mega-obras justificadas por discursos tecnicistas e apresentadas como se fossem a redenção da região atingida pela obra.

O desafio que a antropologia enfrenta para dar conta do macro e do micro, do global e do local, em situações complexas que envolvem grandes projetos de capital transnacional, traz um cenário que exige novos esforços criativos para acompanhar situações de mudança muito rápida e ao mesmo tempo contribuir efetivamente como uma pesquisa colaborativa e participativa junto às comunidades tradicionais.

Pesquisa em antropologia com povos indígenas que estão sob as pressões de grandes empresas

Minha própria trajetória de pesquisas me colocou em situações junto a povos indígenas que se encontram sob a ameaça direta de mega-projetos de desenvolvimento controlados por grandes empresas. Na primeira metade da década de 1980, quando realizei pesquisa para o doutorado em antropologia na Universidade de Brasília (UnB) junto ao povo indígena Waimiri-Atroari no norte amazônico, em momento histórico em que seu território estava sendo invadido e ocupado pela construção da Usina Hidrelétrica (UHE) de Balbina e a mina de Pitinga explorada pela Mineração Taboca. Nesse período presenciei as estratégias de duas grandes empresas – a Eletronorte e a Mineração Taboca S.A. – em exercer seus poderes econômicos, em 1981, para efetivar o desmembramento de cerca de 40% da área delimitada pelo sertanista Gilberto Pinto Figueiredo Costa como Terra Indígena Waimiri-Atroari em 1971 (BAINES, 1991). O desmembramento atendeu às pretensões da Eletronorte de inundar uma enorme extensão do território tradicional dos Waimiri-Atroari com o fechamento das comportas da UHE Balbina em outubro de 1987, e que já se encontrava em adiantada fase de construção. Atendeu, também, aos interesses imediatos da Mineração Taboca S. A. que já havia invadido essa Terra Indígena e estava extraindo minérios, “legalizando” a situação da mineradora ao desmembrar a área já ocupada e do seu interesse imediato. Usei o termo “indigenismo empresarial” (BAINES, 1993) para abordar a atuação de grandes empresas que subordinam a política indigenista do Estado aos seus interesses privados.

Cabe lembrar que o PL 1610/1996 que "dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos. 176, parágrafo primeiro, e 231, parágrafo terceiro, da Constituição Federal", apresentado por Romero Jucá - PFL/RR, do Senado Federal, teve pedido em 12 de setembro de 2017, para a criação de uma Comissão Especial destinada a proferir parecer. Apesar da Constituição Federal de 1988 introduzir muitos avanços na política indigenista, traz também algumas mudanças que são polêmicas como o direito de empresas privadas de mineração a realizar pesquisa e lavra em terras indígenas com a anuência dos povos indígenas impactados,

Artigo 231, § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades

afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

A concessão de autorização pelo Congresso Nacional facilita os interesses das empresas e falta apenas conseguir a anuência dos povos indígenas impactados por grandes projetos de mineração. Durante o período da Constituinte, a partir de 09 de agosto de 1987, o jornal *O Estado de São Paulo* passou a publicar diariamente, durante uma semana, uma série de matérias, transmitindo denúncias sobre uma suposta "conspiração" internacional contra o Brasil, organizada pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) ligado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) da Igreja Católica. Esta campanha jornalística, amplamente documentada (CNBB, CIMI, 1987; CEDI, 1987; PACHECO DE OLIVEIRA, 1990, p.25-30), em que meu nome, deturpado embora reconhecível, foi incluído de forma caluniosa, fez parte de forte *lobby* de grandes empresas privadas de mineração lideradas pela Mineração Taboca S/A, então subsidiária do Grupo Paranapanema, que havia invadido a Terra Indígena Waimiri-Atroari no final dos anos 1970, para introduzir na Constituição um dispositivo que facilitaria suas pretensões de avançar sobre terras indígenas, pois, antes da Constituição Federal de 1988, a mineração em terras indígenas estava restrita às empresas estatais e minérios estratégicos, apesar do fato que muitas empresas privadas ignoravam a proibição. Com este dispositivo,

... surgiu uma nova estratégia das grandes empresas de mineração em colaboração com o Estado – favorecer a demarcação e homologação da área indígena e exercer seu poder econômico para aliciar as novas lideranças indígenas, com a conivência da Funai, para assinar acordos diretos entre as comunidades indígenas e as empresas, em nome de uma ‘autodeterminação indígena’ (BAINES, 1993, p. 239).

Em junho de 1989, acordos foram assinados entre a Mineração Taboca S/A e dez líderes Waimiri-Atroari, embora ainda não tenham sido efetivados enquanto não houver legislação complementar para regulamentar a mineração em terras indígenas. Cabe recordar que, a partir da implementação do Programa Waimiri-Atroari (Eletronorte / Funai) em 1987, todas as pesquisas em antropologia junto aos Waimiri-Atroari, inclusive a minha, em campanha caluniosa junto aos próprios líderes em junho de 1989 e usando as matérias publicadas no *Estado de São Paulo* em agosto de 1987, que já haviam sido

julgadas falsificadas por uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) instituída no âmbito do Congresso Nacional na ocasião para investigar o CIMI.

Posteriormente, em pesquisa iniciada em 2001 sobre o tema de etnicidade e nacionalidade em fronteiras, na fronteira Brasil-Guiana, junto aos povos Makuxi e Wapichana, presenciei as estratégias de parlamentares roraimenses para tentar impedir a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol em área contínua, visando sua fragmentação para abrir o território indígena para exploração agropecuária, mineral e aproveitamento hidrelétrico (BAINES, 2008). Após décadas de conflitos e ataques aos indígenas por parte de ruralistas invasores das terras indígenas, após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2009 que ratificou a demarcação e homologação concluídas em 2005, os habitantes indígenas podem viver sem ameaças constantes. Mesmo assim, políticos e empresários do estado de Roraima continuam divulgando imagens pejorativas dos indígenas, afirmando que estão passando fome dentro da terra indígena e rotulando as terras indígenas como improdutivas e um empecilho para o desenvolvimento do estado de Roraima.

No documento encaminhado ao Ministro Carlos Ayres Britto do STF pela advogada indígena Joenia Batista de Carvalho junto com Ana Paula Souto Maior, em 13 de maio de 2008, a advogada indígena desmente a campanha difamatória da imprensa de Roraima, afirmando que:

Estima-se que em TI Raposa Serra do Sol atualmente existem aproximadamente 35.000 cabeças de gado bovino, 13.000 equinos, 12.000 suínos, 500 caprinos, 15.000 aves, e 30 açudes de peixes, os quais são fontes de sustentabilidade para as comunidades indígenas, desenvolvidas de acordo com seus usos e costumes⁸.

Ações das organizações indígenas fortalecem a divulgação dos avanços alcançados pelos indígenas, como a vinda de uma comissão de lideranças indígenas da Raposa Serra do Sol a Brasília na primeira semana de outubro de 2017, com intensa agenda de visibilidade dos avanços após a homologação da TI Raposa Serra do Sol em diálogo com a comunidade universitária e a sociedade em geral sobre as conquistas que as comunidades indígenas conseguiram após a homologação, conforme o decreto de 15 de

⁸ Instituto Socioambiental. Disponível em: <<https://util.socioambiental.org/inst/esp/raposa/?q=node/227>> Acesso em 15/09/2017.

abril de 2005. Tais ações ajudam a desfazer a propaganda anti-indígena divulgada pela bancada ruralista e por empresários do estado de Roraima.

Na minha própria pesquisa em Roraima, em entrevista, realizada em fevereiro de 2014, com o tuxaua Orlando Pereira da Silva em Uiramutã, Terra Indígena Raposa Serra do Sol, o mesmo, após ser indagado sobre matérias jornalísticas divulgadas nos jornais de Roraima, que apresentam uma visão muito negativa sobre a decisão do STF em manter a demarcação de essa TI em área contínua e alegam que os indígenas estão passando fome, o tuxaua afirmou o contrário: “... me fico rindo da arrumação desse pessoal. Só para eles,” e me contou a longa história de invasões e ocupações do território indígena por fazendeiro e garimpeiros que expulsaram muitos indígenas das suas terras tradicionais na primeira metade do século XX, da visita, em 1927, do então General do Exército Cândido Mariano da Silva Rondon, em sua inspeção de fronteiras nas confluências dos rios Maú, Cotingo e Surumu, quando declarou que as terras são indígenas, a organização do movimento indígena a partir dos anos 1970 e a longa luta de reivindicar a demarcação do território indígena, que levou à demarcação e homologação em área contínua e a retirada dos invasores. Que, finalmente, os povos indígenas têm condições de reconstruir suas vidas sem as ameaças e violências cometidas pelos invasores. O tuxaua afirmou em fevereiro de 2014 que, após a decisão do STF e retirada dos invasores, a produção estava crescendo muito rapidamente e se estimava ter cerca de cinquenta e seis mil cabeças de gado na TI Raposa Serra do Sol, com ênfase em produzir para suprir as comunidades indígenas de crescente população, e não exportar carne.

Desde 2000, venho acompanhando, também, a situação dos Tremembé no litoral oeste do Ceará, e as pressões de grandes empresas, como as da empresa *Ducoco*, a maior empresa de beneficiamento de coco na América Latina. Desde o início dos anos 1980, a empresa ocupou o território indígena Tremembé com extensas plantações de coco, e efetivou a paralisação do processo de demarcação da Terra Indígena Tremembé de Almofala, delimitada na década de 1980. Outro consórcio de empresas transnacionais, o *Grupo Nova Atlântida*, desde o início dos anos de 2000, vem pressionando o povo Tremembé da Barra do Mundaú para construir uma mega-cidade turística em suas terras tradicionais (LUSTOSA, 2010; BAINES, 2015). Mesmo que essa Terra Indígena foi declarada pela Portaria 1.318 da Funai de 11/08/2015, o processo aguarda homologação. Ao pagar alguns membros das comunidades Tremembé da Terra Indígena Barra do Mundaú a

negar a existência de indígenas na área, as ações do Grupo Nova Atlântida vêm causando conflitos dentro das comunidades e dividindo famílias.

A pesquisa etnológica realizada em situações onde os povos estão tendo seus direitos violados, em relações de extrema assimetria com grandes empresas que ocupam seus territórios, situações que, atualmente, abrangem uma grande parte dos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, apresentam novos desafios para a antropologia (BAINES, 2004).

As principais legislações no Brasil que regulamentam os direitos dos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais sobre seus territórios

Apresento, brevemente, as principais legislações no Brasil que regulamentam os direitos dos indígenas e outros povos tradicionais sobre seus territórios que são o Estatuto do Índio (Lei 6.001 de 1973), a Constituição Federal de 1988, a Convenção 169 da Organização Internacional de Trabalho, ratificada pelo Brasil em 2003, a Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007, e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) de 15 de junho de 2016.

Enquanto o Estado não faz cumprir os direitos constitucionais dos povos indígenas e comunidades tradicionais, permanecem situações de conflito em que esses povos são quase sempre os prejudicados. Em artigo publicado na década de 1990, João Pacheco de Oliveira afirma:

“... abrangendo o Brasil como uma totalidade, a proporção das terras indígenas face às áreas de latifúndio seria de somente 18%. Reconhecer as terras dos índios não coloca em risco, de maneira alguma, o desenvolvimento do meio rural.” (OLIVEIRA FILHO, 1998c, p. 68). O problema de falta de terras, que alcança os trabalhadores não indígenas, resulta da concentração de terras pelos grandes latifúndios, que controlam parte da economia brasileira e são fortemente representados pela bancada ruralista no Congresso Nacional.

Os direitos dos quilombolas a seus territórios são regulados pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), de 1988, que afirma, “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” Para orientar a aplicação do artigo 68, o Projeto de Lei (PL) 4887 de 20 de novembro de 2003 estabelece critérios específicos para a identificação de terras de quilombo. O PL

7447 de 08 de junho de 2010, “Estabelece diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais” e propõe, em seu Artigo 6. I, “garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica”.

Desde então, este Projeto de Lei, favorável à efetivação dos direitos dos quilombolas e outras comunidades tradicionais, foi arquivado.

O Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, que define os povos e comunidades tradicionais como:

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto 6.040, art. 3º, § 1º).

O ataque aos direitos dos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais

A partir da reforma do Código Florestal Brasileiro de 1965, revogado pelo Novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) que favorece o desmatamento, vulnerabilizando a conservação e a recuperação de florestas em propriedade privadas, os parlamentares ruralistas se empenham ainda mais em fragilizar a legislação que protege as terras indígenas, terras de quilombos e unidades de conservação ambiental. A PEC 215, formulada em 2000 por deputados ruralistas, visa anular os direitos que a Constituição Federal de 1988 atribuiu aos povos indígenas, propondo transferir a responsabilidade para as demarcações de terras indígenas, a titulação dos territórios quilombolas e a criação de unidades de conservação ambiental para o Congresso Nacional. Conforme o jurista Dalmo Dallari, a PEC 215 é inconstitucional⁹ ao tentar transferir atributos do Executivo para o Legislativo.

Em 19 de maio de 2015, foi promovida na Câmara dos Deputados a Plenária “Ameaças aos direitos fundamentais e a PEC 215: democracia, povos indígenas e meio ambiente”.

⁹ Instituto Socioambiental (ISA). Publicado em 14/08/2013. Para juristas, PEC 215 é inconstitucional. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/node/2342>>, Acesso em 14/09/2017.

por organizações e movimentos sociais, indígenas, indigenistas e ambientalistas, junto com as Frentes Parlamentares de Apoio aos Povos Indígenas, em Defesa dos Direitos Humanos e Ambientalista. O manifesto contra a PEC 215 foi assinado por 48 senadores ou 60% do Senado.

Os ruralistas tentaram reaver a PEC 71/2011, que introduz o direito à indenização aos portadores de títulos de propriedade incidentes sobre terras reconhecidas e demarcadas como indígenas, considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê a indenização de benfeitorias em casos de ocupação de boa fé.

Em novembro do mesmo ano, 2015, foi instituída pela bancada ruralista, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) Funai/Incrá 2, um novo ataque contra os direitos dos indígenas e comunidades tradicionais, que divulgou seu relatório em 30 de maio de 2017. O relatório da CPI propõe, a partir de argumentos totalmente infundados, o indiciamento de lideranças de movimentos sociais indígenas e quilombolas, 21 antropólogos/as¹⁰, procuradores/as da república, funcionários/as da Funai e outros profissionais que atuam na defesa dessas populações, além de recomendar pedidos de investigação de organizações indigenistas. O objetivo desta CPI é de desvalidar os direitos constitucionais de comunidades etnicamente diferenciadas, criminalizando movimentos sociais e profissionais que atuam no cumprimento de sua profissão, visando ao bloqueio das demarcações de terras e territórios indígenas e quilombolas. As ações da bancada ruralista, aliada a grandes empresas mineradoras, consórcios de construção de megaprojetos de Usinas Hidrelétricas, e outros empreendimentos, visam o avanço de grandes projetos sobre territórios indígenas, de quilombolas e de outras comunidades tradicionais e apresentam uma ameaça cada vez maior, com violações dos direitos constitucionais e internacionais, enquanto crescem as demandas internacionais por matérias primas minerais e agrícolas.

No relatório da CPI Funai / Incra, o ataque a antropólogos que participam de processos de regularização de terras indígenas foi rebatido pelo Ministro Ricardo Lewandowski do STF em 16 de agosto de 2017, no julgamento de pedidos de indenização feitos pelo Estado de Mato Grosso por conta da desapropriação de terras incluídas no Parque

¹⁰ Associação Brasileira de Antropologia (ABA) Comitê Quilombos. Manifesto de repúdio ao Relatório Final da CPI FUNAI-INCRA 2 e de apoio aos indiciados. Disponível em: <http://www.portal.abant.org.br/images/Noticias/Comite_Quilombos_ABA_apoio_aos_indiciados.pdf> Acesso em 10/09/2017.

Indígena do Xingu, em que o STF negou qualquer direito de indenização ao estado de MT. O Ministro Lewandowski enfatizou que o judiciário não tem conhecimentos antropológicos para poder julgar relatórios antropológicos nem a submetê-los a análise de veracidade, o que nem é da sua competência.

Um dos temas principais do CPI Funai/Incrá é o argumento do “marco temporal”, que surgiu no julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2009, a partir da Ação Popular interposta em 20 de abril de 2005 pelo Senador Augusto Affonso Botelho Neto (PT), assistido pelo Senador Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti (PTB), ambos do estado de Roraima, questionando a validade da Portaria nº 534/2005 do Ministério da Justiça e do Decreto Presidencial de Homologação desta Terra Indígena de 15/04/2005, que dispõe sobre a demarcação administrativa da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, e determina a posse permanente de referida terra aos povos indígenas Ingarikó, Makuxi, Patamona, Taurepang e Wapichana. A Ação Popular, Petição 3388, objetivou impedir a homologação desta terra indígena e preservar os títulos espúrios de invasores produtores de arroz. O marco temporal foi fixado pelo Supremo Tribunal Federal como um dos pré-requisitos para a demarcação da TI Raposa/Serra do Sol, e estabelece que as terras indígenas serão as terras nas quais houve efetiva ocupação pelos indígenas na data da promulgação da Constituição em 05 de outubro de 1988. Apesar do STF, em 2013, esclarecer que a decisão relativa ao marco temporal não tem qualquer efeito vinculante para outras terras indígenas, pois, no julgamento dos embargos de declaração da Pet. No. 3.388, o ministro Luís Barroso ressaltou que “A decisão proferida em ação popular é desprovida de força vinculante, em sentido técnico,” e que “os fundamentos adotados pela Corte não se estendem, de forma automática, a outros processos em que se discute matéria similar,” o argumento do marco temporal tornou-se uma bandeira da bancada ruralista no Congresso Nacional, um argumento político-jurídico que fere a Constituição Federal de 1988. A bancada ruralista procura impor o argumento do ‘marco temporal’ para todos os processos de terras indígenas visando inviabilizar a demarcação de terras indígenas em andamento.

Na negociação de compra de votos dos parlamentares ruralistas por parte do presidente Temer para evitar seu afastamento da presidência da república por acusações de corrupção, o presidente assinou o Parecer 001/2017 da Advocacia Geral da União

(AGU)¹¹ em 19 de julho de 2017, com objetivo de vincular toda a administração pública federal a cumprir as dezenove condicionantes fixadas no julgamento da Petição (PET) no. 3.388 julgada pelo STF, inclusive o argumento do “marco temporal” e “a vedação à ampliação de terras indígenas já demarcadas”, desta maneira, ameaçando paralisar 748 processos de demarcação atualmente em curso¹².

Além de ser anticonstitucional, pois conforme a CF 1988, Art. 231.

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

E, no caso de invasões e ocupações das terras indígenas:

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

O argumento do marco temporal não leva em conta as expulsões de povos indígenas dos seus territórios, assim como as diversas tentativas deles retornarem a seus territórios que foram e são impedidas com violência por latifundiários e pelo próprio Estado. Desta maneira, além de legalizar as violências cometidas contra os povos até a data da C.F. de

¹¹ DOU No. 138, quinta-feira 20 de julho de 2017, Seção 1, p.7 - 12.

¹² Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC. Publicado em 21/08/2017. Julgamento no STF: A tese do marco temporal continua ameaçando os povos originários. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-do-inesc/2017/agosto/julgamento-no-stf-a-tese-do-marco-temporal-continua-ameacando-os-povos-originarios>> Acesso em 13/09/2017.

1988, o chamado “marco temporal” significa recompensar crimes cometidos contra os povos indígenas, favorecendo as invasões de terras indígenas já demarcadas, ao negar os direitos que são garantidos aos povos indígenas pela Constituição Federal de 1988.

Nesta conjuntura profundamente adversa, que se desdobra a partir de um processo que vem acontecendo, desde os anos 1980 e 1990, por pressões de grandes empresas que visam à exploração predatória dos recursos naturais, e a “regularização” da implantação de grandes usinas hidrelétricas e projetos de mineração na Amazônia concomitantemente à regularização de terras indígenas na Amazônia brasileira. O processo visa atender aos interesses de grandes empresas, por meio de um modelo desenvolvimentista que visa reduzir o orçamento da Funai para deixar os povos indígenas a mercê de negociações diretas com as empresas, desmedidamente mais poderosas, que pretendem explorar os recursos naturais em suas terras (BAINES 2005). Em situações de extrema assimetria de poder entre grandes empresas e povos indígenas, em alguns casos como o Programa Waimiri-Atroari e o Programa Parakanã (Eletronorte / Funai), as empresas chegam a assumir a política indigenista, dever constitucional do Estado (por meio do órgão indigenista, a Funai), criando efetivamente um Estado dentro do Estado (BAINES, no prelo), em que os indígenas estão subordinados a um “indigenismo empresarial” (BAINES, 1993). Observa o antropólogo, Alfredo Wagner Berno de Almeida que

... em anos recentes observa-se que políticas “protecionistas”, em termos mercantis, deixam entreaberta a possibilidade de uso intensivo e imediato dos recursos naturais em prol de políticas de “aceleração” do crescimento econômico, traduzidas pelas “grandes obras”, também cognominadas de “obras de infraestrutura”, tais como hidrelétricas, rodovias, portos, aeroportos, linhas de transmissão de energia e congêneres. Estas políticas de crescimento têm sido apontadas como solução para a “pobreza extrema”, produzindo uma territorialização consoante o potencial de uso mercantil dos recursos naturais combinado com ações que objetivam flexibilizar os limites das unidades de conservação ou fragilizar os direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais ... (ALMEIDA, 2016, p. 30-31).

Nessa configuração, em que o Estado, dominado por uma bancada ruralista estreitamente articulada aos interesses de grandes empresas, prioriza-se a implantação dos grandes

projetos por meio de políticas já foram implementadas como a Iniciativa de Integração da Infraestrutura Regional Sul-americana (IIRSA) surgida em 2000 com objetivo de estimular a integração política e econômica da América do Sul, e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 1 – 2007 e PAC 2 – 2011) que promoveu a retomada do planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura do país, entre outras políticas desenvolvimentistas. Ao mesmo tempo houve reduções sucessivas do orçamento da Funai ao longo dos últimos anos, apresentando em 2017 o menor valor dos últimos dez anos. Acrescenta Almeida que os povos tradicionais

encontram-se premidos entre a inocuidade das políticas de “proteção” – que não lograram êxito na regularização fundiária das Resexs, no desintrusamento das terras indígenas, na titulação das terras de quilombos, no pleno reconhecimento das demais terras tradicionalmente ocupadas ... ou em dirimir os conflitos em situações classificadas como de “sobreposição” e a ofensiva desencadeada pelas medidas de “protecionismo” sobre os “recursos naturais estratégicos”, notadamente na Amazônia e em regiões do semiárido, também chamadas de “desenvolvimentistas”, que seguem ao compasso dos interesses dos agronegócios e das empresas mineradoras, reformulando dispositivos e alterando códigos, criminalizando as ações de resistência e fragilizando, por meio de alterações sucessivas, os direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais (ALMEIDA, 2016, p. 51).

Em 23 de agosto de 2017, o presidente Temer anunciou a extinção da Reserva Nacional do Cobre e seus Associados (RENCA) por decreto, reserva criada para garantir a preservação dos bens minerários nos estados do Pará e do Amapá, em 1984, pelo Decreto nº 89.404, em área de 46.450 km². O Decreto nº 9.142 visa abrir a região para atividades de mineração com objetivo de incentivar a economia do país. No dia 28 de agosto, o governo revogou o decreto e publicar novo Decreto nº 9.147, que anula o anterior, entretanto, volta a extinguir a RENCA. Apesar de o presidente ter revogado o Decreto em 25/09/2017, pelo Decreto nº 9.159, diante de pressões nacionais e internacionais por parte de indígenas, ambientalistas e alguns políticos, o governo declarou sua intenção de promover estudos e realizar uma consulta pública com objetivo de abrir a RENCA à

exploração mineral onde já existem requisições de empresas mineradoras para pesquisa e lavra de minérios.

Essas ações fazem parte de um planejamento mais amplo do Governo Federal voltado para abertura de novas frentes de mineração na Amazônia, por empresas nacionais e estrangeiras de capital privado e misto. Se abrir esta Reserva Nacional à mineração, as atividades vão atingir profundamente áreas tradicionalmente ocupadas por povos indígenas e comunidades tradicionais, de grande importância para a conservação dos patrimônios cultural e ambiental da Amazônia, bem como o direito destes povos à autodeterminação e à decisão sobre seus próprios modelos de desenvolvimento. Dentro da área da Reserva encontram-se nove áreas protegidas: duas terras indígenas, a Terra Indígena Wajãpi (onde vivem cerca de 919 pessoas do povo Wajãpi) e a Terra Indígena Rio Paru d'Este (habitada por aproximadamente 240 indígenas Wayana, Aparai, além da presença de povos indígenas isolados), e sete Unidades de Conservação (UCs), sendo três de proteção integral (a Estação Ecológica do Jari, o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque e a Reserva Biológica de Maicuru) e quatro de uso sustentável (a Reserva Extrativista Rio Cajari, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru, a Floresta Estadual do Amapá e a Floresta Estadual do Paru). Em área contígua à RENCA, encontra-se também a Terra Indígena Parque Tumucumaque, de extensão de 3071 mil hectares, abrangendo quatro povos indígenas (Aparai, Katxuyana, Tiriyo e Wayana), com população de aproximadamente 1.700 indígenas.

Surgem notícias a respeito da extinção da RENCA desde 2015, quando empresas mineradoras vêm aumentando pressão para abrir a Reserva. A Portaria do Ministério de Minas e Energia – MME Nº 128, de 30 de março de 2017, procurou regulamentar as outorgas e os títulos minerais vigentes na Reserva, quando o diretor-geral do DNPM informou à imprensa sobre o aumento de requerimentos para concessão de títulos minerais.

Em 26 de julho de 2017, foram publicadas no DOU pela presidência da república, as Medidas Provisórias (MPs) 789, 790 e 791 de 2017, que alteram o Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967), e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais. A MP 791/17 transforma o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) – uma autarquia ligada ao Ministério de Minas e Energia (MME) –, em a

Agência Nacional de Mineração (ANM), visando dar maior autonomia ao setor para acelerar autorização de pesquisa e lavra de mineração.

Em junho de 2017, por meio de medidas provisórias 756, 758 e 759, o governo Temer enfraqueceu programas de proteção de Unidades de Conservação (UCs) e de reforma agrária.

Estratégias das organizações indígenas

Com a consolidação do movimento indígena nos anos 1980 e 1990, frente aos ataques, que vêm desde o Legislativo a partir da PEC 215 de 2000, os povos tradicionais estão formulando estratégias de resistência ao enfrentar as pressões de grandes projetos desenvolvimentistas e as recentes investidas da bancada ruralista apoiadas por setores do Estado, criando alianças entre suas organizações e associações e se profissionalizando por meio de ingresso no ensino superior.

Desde a Constituição Federal de 1988, surgiram centenas de associações indígenas (ALBERT, 2000) que apresentam reivindicações para a efetivação dos seus direitos constitucionais e internacionais. Nos últimos anos o número de indígenas ingressando no ensino médio e superior aumentou sem precedentes. Nesse período, o processo de reconhecimento de demarcação de terras indígenas avançou, sobretudo na Amazônia, onde se encontram 98.33% da extensão de todas as terras indígenas do país¹³. Nas demais regiões, houve poucas demarcações, especialmente em regiões de antiga colonização de densidade demográfica intensa.

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)¹⁴ foi criada pelo Acampamento Terra Livre (ATL) de 2005, em Brasília, visando articular e fortalecer o movimento indígena em nível nacional, unificar as lutas e a política do movimento indígena, e mobilizar os povos e organizações indígenas do país contra os ataques aos direitos indígenas. A APIB articula organizações indígenas regionais como a Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), o Conselho do Povo Terena, a Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (ARPINSUDESTE), a Articulação dos Povos Indígenas do Sul (ARPINSUL), a Grande Assembleia do povo Guarani (ATY GUASU), a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia

¹³ Instituto Socioambiental, Povos Indígenas no Brasil, Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/c/terras-indigenas/demarcacoes/localizacao-e-extensao-das-tis>> Acesso em 15/09/2017.

¹⁴ Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB. Disponível em: <<http://apib.info/apib/>>. Acesso em 15/09/2017.

Brasileira (COIAB) e a Comissão Guarani Yvyrupa. A APIB pretende promover a defesa dos direitos indígenas em nível nacional, acompanhar e avaliar a construção e implementação de políticas públicas específicas e diferenciadas para os povos indígenas nas áreas de saúde, educação, terras, meio ambiente, legislação, sustentabilidade, direitos humanos e participação e controle social. A APIB é formada de uma Comissão Nacional Permanente (CNP), constituída por representantes das organizações indígenas regionais que compõem a APIB. Após décadas dos povos indígenas tentarem se articular politicamente em nível nacional para enfrentar a sociedade nacional, a partir da criação, em 1979, de uma organização nacional, a União das Nações Indígenas (UNI), e sujeitos, durante a ditadura militar, a políticas que fragmentavam as comunidades e dificultavam sua comunicação com outros povos indígenas, a APIB efetivou uma articulação em nível nacional sem precedentes entre muitos dos atuais 254 povos¹⁵ reconhecidos no Brasil. Em documento enviado pela APIB em agosto de 2017, para a Organização das Nações Unidas e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, denuncia-se a violação dos direitos dos povos indígenas pelo governo de Michel Temer e apela para a suspensão de ações que criminalizam lideranças indígenas, comunidades e entidades parceiras e, simultaneamente, o reforço de programas e estratégias de proteção a defensores de direitos humanos. Menciona-se que estão incluídos no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos. O documento pede para o restabelecimento de canais democráticos de diálogo com povos indígenas e suspender abordagens militares ou integracionistas em relação a populações e cultura indígenas, além de apelar para a revogação de atos administrativos que violam o direito de povos indígenas à terra, à consulta livre, prévia e informada e à cultura. Denuncia o endosso pelo presidente Temer do Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU, datado de 18 de julho de 2017, que restringe ilegalmente ações de proteção aos direitos de povos indígenas à terra, particularmente em casos em que populações foram retiradas de seus territórios, além de impor as condicionantes do caso da TI Raposa Serra do Sol como uma regra geral a todas as terras indígenas do país, atropelando o direito de consulta livre, prévia e informada. O documento pede para assegurar o acesso à justiça para os povos indígenas sem nenhum tipo de discriminação. Parecer que visa anular a defesa judicial de direitos territoriais coletivos pela AGU, por meio da Procuradoria Federal e impor o marco temporal.

¹⁵ Instituto Socioambiental, Povos Indígenas no Brasil. População Indígena no Brasil. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/c/0/1/2/populacao-indigena-no-brasil>> Acesso em 15/09/2017.

As organizações que assinaram o documento pedem à ONU e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que se comuniquem com o governo brasileiro exigindo o cumprimento de compromissos nos níveis internacional e nacional para garantir os direitos humanos dos povos indígenas, com a revogação dos vários atos e medidas adotadas que violam os direitos indígenas.

Referências

ALBERT, Bruce. 2000. Associações indígenas e desenvolvimento sustentável na Amazônia brasileira. In: RICARDO, Carlos A. (Editor) *Povos Indígenas no Brasil, 1996-2000*, São Paulo: Instituto Socioambiental, p.197 - 207.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. 2016. As comunidades quilombolas entre os novos significativos de território e o rito de passagem da “proteção” ao “protecionismo”. In: OLIVEIRA, Osvaldo Martins de (org.) *Direitos quilombolas & dever de Estado em 25 anos da Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, p. 29-54.

BAINES, Stephen Grant. 1991, “*É a Funai que sabe*”: a frente de atração Waimiri-Atroari. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi / CNPq / SCT / PR.

BAINES, Stephen Grant 1993. O Território dos Waimiri-Atroari e o Indigenismo Empresarial. *Ciências Sociais Hoje*. p.219 - 243.

BAINES, Stephen Grant, 2004. Antropologia do Desenvolvimento e a questão das sociedades indígenas. *Revista Antropológicas*, ano 8, volume 15 (2), p. 29-46.

BAINES, Stephen Grant. 2005. As terras indígenas no Brasil e a ‘regularização’ da implantação de grandes usinas hidrelétricas e projetos de mineração na Amazônia. In: SILVA, Joana A. Fernandes; ROCHA, Leandro; SALOMON, Marlon (org.). 2005. *Processos de Territorialização: entre a história e a antropologia*. Goiânia: Editora da UCG, p. 243-262.

BAINES, Stephen Grant. 2008. A Terra Indígena Raposa Serra do Sol e a questão da soberania nacional. *C&D Constituição & Democracia*. No. 24, julho de 2008, p. 14-15.

BAINES, Stephen Grant. 2015. Os Tremembé da Barra do Mundaú: a reelaboração de uma identidade indígena frente a um projeto de grande escala de turismo internacional. *Agalia (A Corunha)*, v. Especial, p.129 - 142.

BAINES, Stephen Grant. (2017, no prelo) “Um estado dentro do estado”: protagonismo indígena e os programas indigenistas da Eletronorte - o programa Waimiri-Atroari. In: SILVA, Giovani José da; SILVA, Cleube Alves da (org.) *Protagonismos indígenas na Amazônia brasileira*. Palmas: Nagô Editora.

BRASIL, Ministério de Minas e Energia, Empresa de Pesquisa Energética. 2017. *Plano Decenal de Expansão de Energia 2026 (PDE 2026)*. Ministério de Minas e Energia; Empresa de Pesquisa Energética. Brasília: MME/EPE.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. 1989. Antropologia e Poder: uma resenha de etnografias americanas recentes. *BIB*, Rio de Janeiro, n. 27, p. 3 – 50.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. 1996 [1964]. *O Índio e o Mundo dos Brancos*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, (4ª edição).

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. 1978. *A Sociologia do Brasil Indígena*. Brasília: UnB; Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

CEDI. 1987. *Mineração em terras indígenas na nova Constituição: A Campanha do Jornal "O Estado de São Paulo" e os Interesses das Mineradoras*. Encarte de Tempo e Presença nº 223. São Paulo: Centro Ecumênico de Documentação e Informações (CEDI).

CNBB, CIMI. 1987. *A Verdadeira Conspiração contra os Povos Indígenas a Igreja e o Brasil*. Brasília: Coronário Editora Ltda.

GARCIA, Thiago Almeida. 2015. Entre discursos e práticas: as relações entre estados (pluri) nacionais e povos indígenas no Brasil e na Bolívia a partir do direito de consulta. 2015. Tese de doutorado em Antropologia, CEPPAC (ELA), Universidade de Brasília.

LUSTOSA, Isis Maria Cunha. 2010. Projetos de Turismo em Terras Indígenas: Tremembé de Itaipoca e Jenipapo-Kanindé de Aquiraz – Ceará. *Mercator*, volume 9 (20) set./dez. p. 149 - 162.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. 1988. "*O Nosso Governo*": os Ticuna e o Regime Tutelar. São Paulo: Marco Zero; Brasília: MCT/CNPq,

PACHECO DE OLIVEIRA, João. 1990. "Segurança das Fronteiras e o Novo Indigenismo: Formas e Linhagens do Projeto Calha Norte", *Antropologia e Indigenismo*, Nº. 1, Projeto Calha Norte: Militares Índios e Fronteiras, Rio de Janeiro: UFRJ; PETI - Museu Nacional, p. 15-33.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. (org.). 1998a. *Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria Ltda.

PACHECO DE OLIVEIRA, João, 1998b. Uma etnologia dos "Índios misturados"? situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana* 4(1), p. 47-77.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. 1998c. Terras indígenas, economia de mercado e desenvolvimento rural. In: OLIVEIRA, João (Org.) *Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contra Capa, p. 43-68.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. 2012. Formas de dominação sobre o indígena na fronteira amazônica: Alto Solimões, de 1650 a 1910. *Caderno CRH*, Salvador, v. 25, n. 64, p. 17-31,

RIBEIRO, Gustavo Lins 1999. *Capitalismo transnacional y política hidroenergética en la Argentina*. La represa de Yacyretá. Posadas: Editorial Universitária de Misiones.

TAUSSIG, Michael. 1980. *The Devil and Commodity Fetishism in South America*. Chapel Hill: University of North Carolina Press.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo; ANDRADE, Lúcia M. M. DE. 1988 Hidrelétricas do Xingu: o estado contra as sociedades indígenas, in SANTOS, Leinad. A. O. & ANDRADE, Lúcia. M. M. de. (org.), *As hidrelétricas do Xingu e os povos indígenas*. São Paulo, Comissão Pró-Índio de São Paulo, p. 7-23.

WOLF, Eric R. 2009 [1982]. *A Europa e os Povos sem História*. São Paulo: EdUSP.

ZHOURI, Andréa. 2015. "From 'participation' to 'negotiation': supressing dissent in environmental conflict resolution in Brazil". In: Raymond, B. (ed.), *The International Handbook of Political Ecology*. Cheltenham and Northampton: Edward Elgar Publishing. pp. 447-459.

ZHOURI, Andréa. 2017. Introduction: Anthropology and Knowledge production in a 'minefield'. *Vibrant* (Florianópolis), v. 14, p. 72 - 80.